



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA-FEIRA EM 30 DE MARÇO DE 2023.

LEI Nº 596-2023

REVOGA E ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 580/2022 E REGULA O CARGO DE ASSESSORES PARLAMENTARES DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. O caput e os §§1º e 2º, bem como o Anexo I, do art. 1º, da Lei nº 580/2022 passam a vigor com a seguinte redação, sendo ainda acrescidos os §§ 3º e 4º:

Art. 2º. Ficam criados por meio da presente lei os cargos de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”, em número de 8 (oito) AP, cuja remuneração mensal e símbolo descritos no seguinte anexo I:

ANEXO I DOS CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	REMUNERAÇÃO
08	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 1.350,00

§ 1º. Os cargos de assessor parlamentar são de livre nomeação e exoneração e serão vinculados a cada vereador, exceto ao Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista a existência de cargo de assessoria especial da presidência previsto no art. 3º, da Lei Municipal nº 118/2003.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA-FEIRA EM 30 DE MARÇO DE 2023.

§ 2º. Cada parlamentar com assento na Câmara de Vereadores de Poço de José de Moura-PB poderá indicar 1 (um) agente para o cargo de assessor parlamentar, fundada em critérios de confiança e mediante protocolo de requerimento escrito que deverá estar acompanhado dos documentos pessoais e comprovante de residência do indicado, sendo vedada a indicação de parente em linha reta ou colateral até o segundo grau, cuja nomeação será realizada mediante portaria da Presidência da Câmara, no prazo máximo de 10 dias do protocolo.

§ 3º. Para a indicação e a nomeação a que se refere o parágrafo anterior, se observará a inexistência de impedimentos legais ou violação à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como o cumprimento dos requisitos aplicáveis à investidura dos cargos em provimento em comissão.

§ 4º. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”, em razão de suas atribuições externas, são dispensados da obrigatoriedade de registro e controle da jornada de trabalho.

Art. 3º. As atribuições do cargo de Assessor Parlamentar (AP-I) são as seguintes:

I - Assessorar e executar serviços pertinentes às atribuições políticas, legais e regimentais dos Vereadores, inclusive representando institucionalmente os vereadores em eventos sociais e políticos, reuniões, entrevistas e solenidades oficiais quando assim for determinado pela Presidência ou Mesa Diretora;

II - Assessorar e facilitar o contato entre os membros do Poder Legislativo com a comunidade externa, sobretudo mediante a realização de atendimento ao público, de acordo com as instruções e determinações da Presidência ou da Mesa Diretora, seja nas dependências da Câmara Municipal de Poço de José de Moura-PB, onde poderão fazê-lo utilizando-se a Sala de Gabinetes dos Vereadores, denominada de “Francisco Egídio de Moura - Chico Egídio”, ou mesmo fora das dependências da Casa de Leis Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA-FEIRA EM 30 DE MARÇO DE 2023.

III – Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares internas, acompanhando e auxiliando o processamento dos expedientes administrativos e legislativos da Câmara de Vereadores, especialmente para assegurar boas condições de trabalho, a celeridade e a normalidade das rotinas administrativas e políticas no âmbito da Câmara de Vereadores de Poço de José de Moura-PB;

IV – Participar ou conduzir a realização de audiências públicas, reuniões e prestar outros serviços de apoio, dentro de sua área de atuação e de acordo com as diretrizes dadas pela Presidência ou pela Mesa Diretora, tanto interna quanto externamente junto à comunidade, sempre que assim lhe for designado;

V – Guardar sigilo das informações recebidas no exercício de suas funções;

VI – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelos vereadores assessorados e pela Presidência ou pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA, Estado da Paraíba- PB, em 30 de Marco de 2023.


Paulo Braz de Moura
Prefeito